

### **3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista");

e, de outro lado:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) e a comunhão dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

Sendo a Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** a Acionista aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Acionista ("Debêntures 5ª Emissão AGPAR" e "5ª Emissão AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Acionista ("Debêntures 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão AGPAR, "Debêntures" e "6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com a 5ª Emissão AGPAR, "Emissões AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c)** a constituição, pela Acionista, da presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas;
- (ii)** em 4 de dezembro de 2019, a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures 5ª Emissão AGPAR

("Debenturistas 5ª Emissão AGPAR") celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*", conforme aditado pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de dezembro de 2019 e pelo "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR");

(iii) em 4 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR 6ª Emissão ("Debenturistas 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, "Debenturistas") celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*", conforme aditado pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de dezembro de 2019 e pelo "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, "Escrituras de Emissão", respectivamente);

(iv) em 9 de dezembro de 2021, os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR aprovaram, em assembleia geral de debenturistas, dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; (b) majoração do Spread das Debêntures, que passou a ser equivalente a 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano a partir de 09 de dezembro de 2021, exclusive, até 28 de dezembro de 2022, inclusive; e (c) a incorporação, em 09 de dezembro de 2021, ao Valor Nominal Unitário, de percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco

centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário na referida data, a título de *waiver fee*;

- (v) em 9 de dezembro de 2021, os Debenturistas 6ª Emissão AGPAR aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("2ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; e (b) postergação da data do pagamento da Remuneração devida em 09 de dezembro de 2021 pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a Remuneração antes devida em 09 de dezembro de 2021 passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022 e será correspondente ao Período de Capitalização iniciado em 09 de junho de 2021; e (c) pelo ajuste das condições para pagamento da Remuneração Variável de tal forma que passe a ser devida caso o preço das Ações CCR seja igual ou superior a R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos);
- (vi) como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, foi celebrado em 4 de dezembro de 2019 o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", entre as Partes, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019 pelo "*1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" e em 18 de novembro de 2020 pelo "*2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Garantia"), por meio do qual foi formalizada a Garantia em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- (vii) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para atualizar o seu "Anexo II - Termos e Condições das Obrigações Garantidas".

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em seus respectivos aditamentos, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. Em caso de conflito entre as definições

contidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em seus respectivos aditamentos, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

**1.2.** Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes desejam aditar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar os termos e condições das Obrigações Garantidas, na forma do Anexo 2.1 ao presente Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO**

**3.1.** As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

**3.2.** O presente Aditamento não caracteriza renúncia ou novação das obrigações contratadas entre as Partes e a tolerância, por qualquer das Partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ajustado neste Aditamento, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará perdão.

**3.3.** A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei, especialmente proceder a todos os registros e formalidades necessários exigidos pela Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos prazos determinados em referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**3.4.** De acordo com a Cláusula 12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**3.5.** As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente

eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)

*(Páginas de Assinaturas do 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12 de janeiro de 2022, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:  
Renato Torres de Faria  
Signed By: RENATO TORRES DE FARIA:50215396634  
CPF: 50215396634  
Signing Time: 12/01/2022 | 09:49:47 PST  
  
BC757A1D388441EF9FC4ACCC77E87EDD

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
Jose Henrique Polido Lopes  
Assinado por: JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO LOPES:46747753615  
CPF: 46747753615  
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 07:08:57 PST  
  
1C9A3F60ARA04D46B3428F7A213D7484

Nome:

Cargo:

(Páginas de Assinaturas do 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12 de janeiro de 2022, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 08:45:11 PST  
ICP Brasil  
3A570DEECFA2430B980042F4C305495F

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Ana Luisa  
Assinado por: ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA:33309870812  
CPF: 33309870812  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 09:09:48 PST  
ICP Brasil  
2DD559FB5B204A2FAA46B41CC10E105F

Nome:  
CPF:  
RG:

DocuSigned by:  
Bruna Sarmiento Salim  
Assinado por: BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819  
CPF: 43187266819  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 10:30:34 PST  
ICP Brasil  
767D36DC2C9E4BDD83214F8138043DB9

Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO 2.1****ANEXO II**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**I. Obrigações Garantidas 5ª Emissão AGPAR**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em seus respectivos aditamentos, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em seus respectivos aditamentos), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item I estão descritas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

**(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").

**(ii) Data de Emissão das Debêntures AGPAR:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 09 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

**(iii) Quantidade de Debêntures Emitidas:** 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Debêntures.

**(iv) Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de (a) R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (ii) R\$994,07201501, após a amortização extraordinária ocorrida em 04 de novembro de 2020; e (iii) R\$1.001,52755512, a partir de 09 de dezembro de 2021, em razão da incorporação do *waiver fee* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário na referida data.

**(v) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(vi) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "*over extra grupo*" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") **(i)** 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e o dia 31 de dezembro de 2020 (exclusive), **(ii)** 3,65 (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para o período compreendido entre o dia 1ª de janeiro de 2021 (inclusive) e o dia 30 de junho de 2021 (exclusive); **(iii)** 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre o dia 1ª de julho de 2021 (inclusive) e o dia 09 de dezembro de 2021 (exclusive); **(iv)** 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 09 de dezembro de 2021 (exclusive), ou **(v)** ao valor calculado conforme previsto no item (vii) abaixo, em todos os casos (i) a (v), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento pela Emissora, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(vii) Alteração do Spread:** Até que a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), o Spread atual, ou seja, 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, será acrescido linearmente e, cumulativamente, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28 de dezembro de 2022 (exclusive).

**(viii) Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

**(ix) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 09 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 09 de dezembro de 2020 e os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**(x) Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

<b>Data</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
09 de fevereiro de 2022	20,0000%
09 de dezembro de 2022	25,0000%
09 de dezembro de 2023	33,3333%
09 de dezembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

**(xi) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(xii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

## **II. Obrigações Garantidas 6ª Emissão AGPAR**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em seus respectivos aditamentos, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em seus respectivos aditamentos), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item II estão descritas na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

**(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

**(ii) Data de Emissão das Debêntures AGPAR:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 09 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

**(iii) Quantidade de Debêntures Emitidas:** 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures.

**(iv) Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

**(v) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(vi) Remuneração DI das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(vii) Remuneração Variável das Debêntures:** Sem prejuízo da Remuneração DI, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente ao Percentual da Remuneração Variável aplicado sobre a diferença positiva entre: **(i)** o Valor Corrente das Ações; e **(ii)** o Valor de Referência das Ações ("Remuneração Variável" e, em conjunto com a Remuneração DI, "Remuneração"), conforme apurada em cada uma das Datas de Verificação, nos termos e definições previstos nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.9 da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR.

**(viii) Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

**(ix) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração DI</b>
1	até 06 de novembro de 2020
2	09 de dezembro de 2020
3	09 de junho de 2021
4	09 de fevereiro de 2022
5	09 de junho de 2022
6	09 de dezembro de 2022
7	09 de junho de 2023
8	09 de dezembro de 2023
9	09 de junho de 2024
10	09 de dezembro de 2024
11	09 de junho de 2025
12	Data de Vencimento das Debêntures

**(x) Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

<b>Data</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
09 de fevereiro de 2022	20,0000%
09 de dezembro de 2022	25,0000%
09 de dezembro de 2023	33,3333%
09 de dezembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

**(xi) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(xii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data

de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).



---

---

**3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ENTRE**

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
COMO EMISSORA

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

**DATADO DE**  
**12 DE JANEIRO DE 2022**

---

---



**3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

São partes neste "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e deste Aditamento ("Debêntures"):

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.020.09-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2019, conforme re-ratificada nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019, foram deliberados e aprovados: (a) os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de



- 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e (b) a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) em 04 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*", conforme aditado pelo "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de dezembro de 2019 e pelo "*2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 09 de dezembro de 2021, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("2ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a referida parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; (b) majoração do *Spread* das Debêntures, que passará a ser equivalente a 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano a partir de 09 de dezembro de 2021, exclusive, até 28 de dezembro de 2022, inclusive; e (c) pela incorporação, em 09 de dezembro de 2021, ao Valor Nominal Unitário, de percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário na referida data, a título de *waiver fee*; e
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na 2ª AGD.

**RESOLVEM** as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

**1.1.** Tendo em vista a postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a referida parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022, resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**5.14.1.** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 09 de fevereiro de 2022 e a última na Data de Vencimento ("Amortização de Principal"), conforme o cronograma e os percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").*

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
<i>09 de fevereiro de 2022</i>	<i>20,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2022</i>	<i>25,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2023</i>	<i>33,3333%</i>
<i>09 de dezembro de 2024</i>	<i>50,0000%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

**1.2.** Considerando a majoração do *Spread* das Debêntures, que passará a ser equivalente a 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano a partir de 09 de dezembro de 2021, exclusive, até 28 de dezembro de 2022, inclusive, a Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

### **5.16. Remuneração das Debêntures**

**5.16.1.** *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a: (i) 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou, caso aplicável, (ii) o valor calculado conforme previsto no item 5.16.2 abaixo, em ambos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que*



ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

**n** Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

**$\text{TDI}_k$**  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

***k*** *Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".*

***DI<sub>k</sub>*** *Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

***FatorSpread*** *Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*onde:*

***Spread*** *(a) o valor calculado conforme previsto na alínea (i) do item 5.16.1 acima, ou, conforme aplicável, (b) o valor calculado conforme previsto no item 5.16.2 abaixo; e*

***DP*** *Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.*

*Observações:*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e*

*Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*



**5.16.2.** *Caso, até 31 de dezembro de 2020 ("Data Limite")*, inclusive, a Emissora não tenha comprovado, ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), o Spread será acrescido linearmente e, cumulativamente, (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de janeiro de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de julho de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; (iii) 1,00% (um por cento) ao ano em 10 de dezembro de 2021 (inclusive), passando a ser de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e (iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de dezembro de 2022 (inclusive), até que a Emissora tenha comprovado, ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas").

**5.16.3.** *O Spread não será mais acrescido do valor indicado no item 5.16.2 acima, a partir do momento em que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário, desde que em prazo não inferior a 3 (três) Dias Úteis de antecedência a qualquer das datas em que o Spread deve ser alterado, que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do Acordo de Acionistas. Neste caso, o Spread será mantido no patamar em que se encontrava no momento em que a Emissora comprovou ao Agente Fiduciário a desvinculação das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas.*

**5.16.4.** *Com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de alteração do Spread, conforme previsto no item 5.16.2 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e a B3 sendo certo, que a Remuneração deverá ser calculada com base no novo Spread a partir do início do período de capitalização subsequente ao recebimento da notificação.*

**5.16.5.** *A Emissora deverá comprovar a desvinculação da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas por meio do envio ao Agente Fiduciário de aditamento ao Acordo de Acionistas neste sentido.*

**1.3.** Considerando a incorporação, em 09 de dezembro de 2021, ao Valor Nominal Unitário, de percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário na referida data, a título de *waiver fee*, a Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

**5.7.1.** *O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (ii) R\$994,07201501, após a amortização extraordinária ocorrida em 04 de novembro de 2020; e (iii) R\$1.001,52755512, após a incorporação do waiver fee de*



*0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário em 09 de dezembro de 2021 ("Valor Nominal Unitário").*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO**

**2.1.** Este Aditamento será inscrito na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração deste Aditamento. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) do Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMG, bem como cópia das vias com o registro dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da inscrição e dos registros deste Aditamento na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**3.4.** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**3.5.** As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.



**3.6.** Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**3.7.** Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**3.8.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.9.** As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

**4.1.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas 1/2 do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2022)*

## ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
Jose Henrique Polido Lopes  
Assinado por: JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO LOPES:46747753615  
CPF: 46747753615  
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 07:08:58 PST  
  
1C8A3F60A8A04D46B3428F7A213D7484

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Renato Torres de Faria  
Signed By: RENATO TORRES DE FARIA:50215396634  
CPF: 50215396634  
Signing Time: 12/01/2022 | 09:49:47 PST  
  
BC757A1D3B6441EF9FC4ACCC77E87EDD

Nome:  
Cargo:



*(Página de assinaturas 2/2 do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2022)*

## SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 08:45:12 PST  
ICP  
Brasil  
3A570DEECFA2430B980042F4C305495F

Nome:  
Cargo:

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
Ana Luísa  
Assinado por: ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA:33309870812  
CPF: 33309870812  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 09:09:48 PST  
ICP  
Brasil  
2DD559FB5B204A2FAA46B41CC10E105F

Nome:  
CPF:  
R.G:

DocuSigned by:  
Bruna Sarmiento Salim  
Assinado por: BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819  
CPF: 43187266819  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 10:30:35 PST  
ICP  
Brasil  
767D36DC2C9E4BDD83214F8138043DB9

Nome:  
CPF:  
R.G:

---

---

**3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ENTRE**

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
COMO EMISSORA

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

**DATADO DE**  
**12 DE JANEIRO DE 2022**

---

---



### **3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

São partes neste "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e deste Aditamento ("Debêntures"):

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.020.09-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2019, conforme re-ratificada nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019, foram deliberados e aprovados: (a) os termos e condições da 6ª (sexta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para colocação privada; e (b) a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);



- (ii) em 4 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*", conforme aditado pelo "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de dezembro de 2019 e pelo "*2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 09 de dezembro de 2021, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("2ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, (a) pela postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; (b) pela postergação da data do pagamento da Remuneração devida em 09 de dezembro de 2021 pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a Remuneração, antes devida em 09 de dezembro de 2021, passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022 e será correspondente ao Período de Capitalização iniciado em 09 de junho de 2021; e (c) pelo ajuste das condições para pagamento da Remuneração Variável de tal forma que passe a ser devida caso o preço das Ações CCR seja igual ou superior a R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos); e
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na 2ª AGD.

**RESOLVEM** as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**1.1.** Tendo em vista a postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022, resolvem as



Partes alterar a Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**5.15.1.** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 09 de fevereiro de 2022 e a última na Data de Vencimento ("Amortização de Principal"), conforme o cronograma e os percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").*

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
<i>09 de fevereiro de 2022</i>	<i>20,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2022</i>	<i>25,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2023</i>	<i>33,3333%</i>
<i>09 de dezembro de 2024</i>	<i>50,0000%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

**1.2.** Considerando a postergação da data do pagamento da Remuneração devida em 9 de dezembro de 2021 pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a Remuneração antes devida em 09 de dezembro de 2021 passará a ser devida em 09 de fevereiro de 2022 e será correspondente ao Período de Capitalização iniciado em 09 de junho de 2021, a Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

**5.19.1.** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração DI será paga nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração DI"):*

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração DI</b>
<i>1</i>	<i>até 06 de novembro de 2020</i>
<i>2</i>	<i>09 de dezembro de 2020</i>
<i>3</i>	<i>09 de junho de 2021</i>
<i>4</i>	<i>09 de fevereiro de 2022</i>
<i>5</i>	<i>09 de junho de 2022</i>
<i>6</i>	<i>09 de dezembro de 2022</i>
<i>7</i>	<i>09 de junho de 2023</i>
<i>8</i>	<i>09 de dezembro de 2023</i>
<i>9</i>	<i>09 de junho de 2024</i>
<i>10</i>	<i>09 de dezembro de 2024</i>
<i>11</i>	<i>09 de junho de 2025</i>
<i>12</i>	<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>

**1.3.** Tendo em vista o ajuste das condições para pagamento da Remuneração Variável de tal forma que passe a ser devida caso o preço das Ações CCR seja igual ou superior a R\$12,75



(doze reais e setenta e cinco centavos), a Cláusula 5.20.3, a Cláusula 5.20.9 (v) e a Cláusula 5.24.5.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

**5.20.3.** *A Remuneração Variável apenas será devida caso o Preço Médio da Ação em cada Data de Verificação seja (i) na Primeira Data de Verificação, superior ao preço de fechamento das Ações CCR na primeira Data de Integralização, sendo certo que não haverá pagamentos de Remuneração Variável com base em variação do Preço Médio da Ação igual ou inferior ao preço de fechamento das Ações CCR na primeira Data de Integralização; e (ii) em qualquer outra Data de Verificação, igual ou superior a R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), sendo certo que não haverá pagamentos de Remuneração Variável com base no Preço Médio da Ação inferior a R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).*

**5.20.9** (v) *"Preço de Referência da Ação ("PRA")" significa, para qualquer Data de Verificação que ocorra até a 1ª (primeira) Data de Verificação Ordinária, inclusive, o preço de fechamento da Ação CCR verificado na primeira Data de Integralização deduzidos os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração e, no caso das demais Datas de Verificação, o Preço Médio da Ação verificado na Data de Verificação Ordinária imediatamente anterior, deduzidos os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração. O Preço de Referência da Ação será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de Ações CCR, a qualquer título, conforme o caso, que vierem a ocorrer a partir da primeira Data de Integralização, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo (i) em caso de grupamento de Ações CCR, o Preço de Referência da Ação deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações CCR; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Referência da Ação deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações CCR ou pela mesma razão utilizada para a bonificação*

**5.24.5.2.** *Adicionalmente, observado a Cláusula 5.20.3 acima, fica definido que, exclusivamente para fins de pagamento da Remuneração Variável nos casos de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, o Preço de Referência da Ação a ser utilizado na apuração da Remuneração Variável será calculado pelo Preço Médio da Ação verificado na Data de Verificação Ordinária imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, observadas as disposições previstas na alínea (v) do item 5.20.9 acima.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO DESTA ADITAMENTO**

**2.1.** Este Aditamento será inscrito na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e levado a registro



perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração deste Aditamento. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) do Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMG, bem como cópia das vias com o registro dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da inscrição e dos registros deste Aditamento na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**3.4.** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**3.5.** As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

**3.6.** Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**3.7.** Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**3.8.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



**3.9.** As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

**4.1.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas 1/2 do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2022)*

## ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
João Henrique Polido Lopes  
Assinado por: JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO LOPES:46747753615  
CPF: 46747753615  
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 07:08:58 PST  
ICP Brasil  
1C0A3F60A8A04D46B3426F7A213D7484

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Renato Torres de Faria  
Signed By: RENATO TORRES DE FARIA:50215396634  
CPF: 50215396634  
Signing Time: 12/01/2022 | 09:49:47 PST  
ICP Brasil  
BC757A1D3B6441EF9FC4ACC77E87EDD

Nome:  
Cargo:



*(Página de assinaturas 2/2 do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2022)*

## **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 08:45:12 PST  
ICP  
3A570DEECFA2430B980042F4C305495F

Nome:  
Cargo:

### **Testemunhas:**

DocuSigned by:  
Ana Luiza  
Assinado por: ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA:33309870812  
CPF: 33309870812  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 09:09:49 PST  
ICP  
2DD599FB58204A2FAA46B41CC10E105F

Nome:  
CPF:  
R.G:

DocuSigned by:  
Bruna Sarmento Salim  
Assinado por: BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819  
CPF: 43187266819  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2022 | 10:30:35 PST  
ICP  
767D36DC2C9E4BDD83214F8138043DB9

Nome:  
CPF:  
R.G: